

DIGITALIZADO

EM: 31/08/00

Régua
FUNCIONÁRIO



lei 8107

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 23 / 09 / 97

PROJETO DE LEI Nº 262/97

Denomina de Santa Terezinha do Menino Jesus e da Sagrada Face uma
ASSUNTO

artéria de Fortaleza.

Vereador - PAULO MINDELLO

LEI Nº 8107 DE 15 / 12 / 97

DIQM Nº 11261 DE 31 / 12 / 97

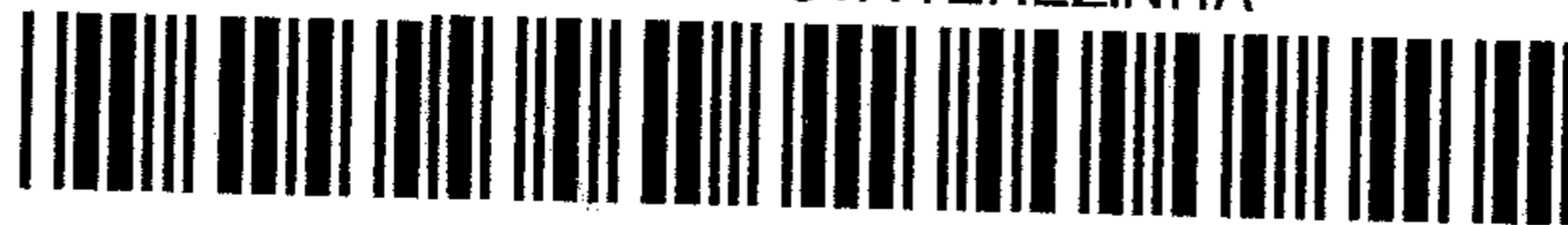
MALM

ARQUIVO 18-02-98



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 081071997
Projeto: 02621997
Autor: PAULO MINDELLO
Assunto: R STATEREZINHA



"Bem-aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL
MARLON CARVALHO CAMBRAIA
VICE PREFEITO

SECRETARIADO

STÊNIO CARVALHO LIMA
Procurador Geral

MARIA DO CARMO MAGALHÃES
Secretária de Administração

JOSÉ MARIA MARTINS MENDES
Secretário de Finanças

ANTÔNIO MARCELO TEIXEIRA SOUSA
Secretário de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente

ABNER CAVALCANTE BRASIL
Secretário de Desenvolvimento Social

JURANDI VIEIRA DE MAGALHÃES FILHO
Secretário da Ação Governamental

JOSÉ MOTA CAMBRAIA
Secretário Executivo da Regional - I

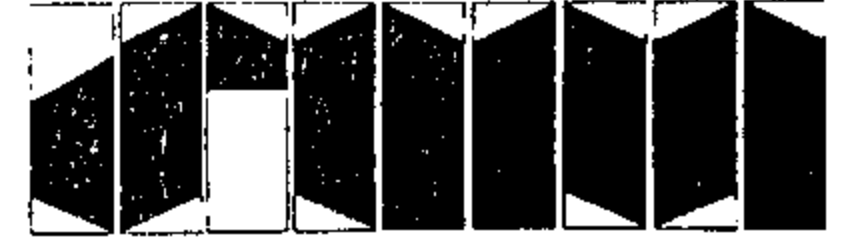
JOSÉ ELISEU BECCO
Secretário Executivo da Regional - II

PETRÔNIO DE VASCONCELOS LEITÃO
Secretário Executivo da Regional - III

PERÍPEDES FRANKLIN MAIA CHAVES
Secretário Executivo da Regional - IV

ROSE MARY FREITAS MACIEL
Secretário Executivo da Regional - V

PEDRO WILTON CLARES
Secretário Executivo da Regional - VI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 461 DE 24 DE MAIO 1952

BENEDITO CÉSAR BRAÚNA B. MARTINS
CHEFE DA EQUIPE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO ADM. E IMPRESA OFICIAL

MARIA IVETE MONTEIRO
ASSISTENTE TÉCNICO (PRODUÇÃO GRÁFICA)

AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS - CEP. 60.435-680
FONE: (085) 281.5886 - FAX: (085) 223.0338

cença para trato de interesse particular, de licença à gestante, de afastamento para o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada fora das unidades administrativas ou setoriais mencionadas no art. 1º desta lei, e não integrará à remuneração do pagamento anual do décimo terceiro salário. Art. 5º - A Gratificação de produtividade (GP) será paga somente aos servidores das unidades e serviços mencionados em ser art. 1º que tenham efetivamente concluído, pelos menos, 80% (oitenta por cento) dos processos protocolizados em seus setores de controle, no mês da apuração. Parágrafo único - Excluem-se a este artigo, os processos que apresentarem deficiência de projeto ou documentação. Art. 6º - A Gratificação de produtividade (GP) somente será incorporada aos proventos de aposentadoria, e como parcela autônoma, se o servidor a tiver auferido pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, sendo seu valor calculado com base na média dos últimos 12 (doze) meses de sua percepção. Art. 7º - Os efeitos financeiros desta lei retroagirão a 20 (vinte) de outubro de 1997. Art. 8º - Esta lei, ressalvado o disposto no artigo anterior, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 7067, de 31 de março de 1992. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 11 de dezembro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 8107 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

Denomina Santa Terezinha do Menino Jesus e da Sagrada Face uma artéria de Fortaleza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica denominada Santa Terezinha do Menino Jesus e da Sagrada Face uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de dezembro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI 8108 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

Altera os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 7.813 de 30 de outubro de 1995, que dispõe sobre a Composição, atribuições e funcionamento da Comissão Permanente de Licitação do Plano Diretor (CPPD).

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 7.813 de 30 de outubro de 1995, alterado pela Lei nº 8.047, de 24 de julho de 1997, passam a ter a seguinte redação: "I - como membros nato: os órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, especificados por Decreto

CEC); e) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará (CREA-CE); F) Associação de Empresas Construtoras do Ceará (ASSECON), em sistema de rodízio com o Sindicato das Indústrias de Construção Civil do Ceará (SINDUSCON); g) Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL); h) Associação Comercial do Ceará (ACC); i) Associação dos Engenheiros Sanitários (ABES); j) Universidade Federal do Ceará (UFC); l) Federação de Bairros e Favelas, em sistema de rodízio com a União das Comunidades da Grande Fortaleza; m) Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), n) Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Ceará (SETPEC)". Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de dezembro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA:

*** **

LEI Nº 8109 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

Denomina Joana Braga Cruz uma artéria de Fortaleza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica denominada Joana Braga Cruz uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de dezembro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

LEI Nº 8110, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997

Considera de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres da Escola Comunitária Santa Terezinha.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 12 - Fica considerada de utilidade pública a Associação de Pais e Mestres da Escola Comunitária Santa Terezinha, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital. Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de dezembro de 1997. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 8111, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997

Denomina de Edson da Mota Correia, uma artéria de Fortaleza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Faço saber que



LEI Nº **8107** DE *15* DE *dezembro* DE 1997

Denomina Santa Terezinha de Menino Jesus e da Sagrada Face uma artéria de Fortaleza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

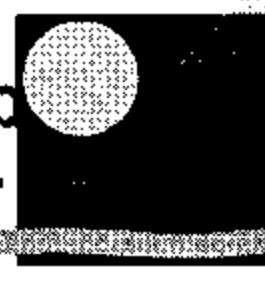
Art. 1º - Fica denominada Santa Terezinha do Menino Jesus e da Sagrada Face uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM *15* DE *dezembro* DE 1997.


JURACI VIEIRA MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 25.09.97



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



Aprovado em 1ª Discussão
Em 30/10/97

Presidente

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto
de Lei nº 262/97 para a Comissão
Técnica

Em 30/10/97

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 262/97

Denomina de Santa Terezinha do Menino
Jesus e da Sagrada Face uma artéria
de Fortaleza

COMISSÃO DE
DESIGNO O VEREADOR
COMO RELATOR
Em 08/10/97
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de Santa Terezinha do Menino Jesus e da Sagrada Face uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de Setembro de 1997.

Aprovado em 2ª Discussão
Em 05/11/97

Vereador Paulo Mindello

Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 05/11/97

Presidente

JUSTIFICATIVA

Santa Terezinha do Menino Jesus e da Sagrada Face nasceu em 02 de Janeiro de 1873, em Alençon, na França, embora o seu ministério tenha acontecido em Lisieux.

Faleceu em 30 de Setembro de 1897; estamos, portanto, no ano do centenário de sua morte.

Deixou manuscritos autobiográficos - História de Uma Alma - que revela toda a sua santidade e grandeza de aluna.

Entrou no Carmelo com apenas 15 anos, precisando para isso uma autorização do Papa.

Apesar de nunca ter saído do Carmelo é padroeira dos missionários. Neste ano, recebeu o título de Doutora da Igreja, embora tenha falecido com apenas 24 anos.

Existem na cidade várias padarias, farmácias, lanchonetes e outros estabelecimentos com seu nome, que mostram como Santa Terezinha é querida pelo povo de Fortaleza.

A Comunidade Face de Cristo, ligada à Renovação Carismática Católica no Ceará, com 500 casais, a tem como padroeira.

Por tudo isso, nada mais justo do que a outorga da presente homenagem. Além do que, Santa Terezinha foi modelo de mulher, exemplo a ser seguido, um testemunho vivo do Evangelho.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



A ORDEM DO DIA

30 / 10 / 97

Presidente

COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Parecer nº 75 / 97
Ao Projeto de Lei nº 262/ 97

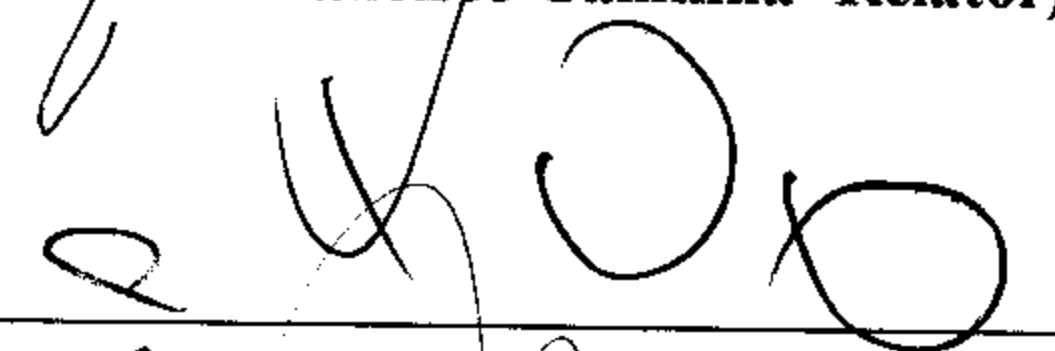
O ilustre Vereador PAULO MINDÉLLO submeteu à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei que “ Denomina de Santa Terezinha do Menino Jesus e da Sagrada Face uma artéria de Fortaleza”.

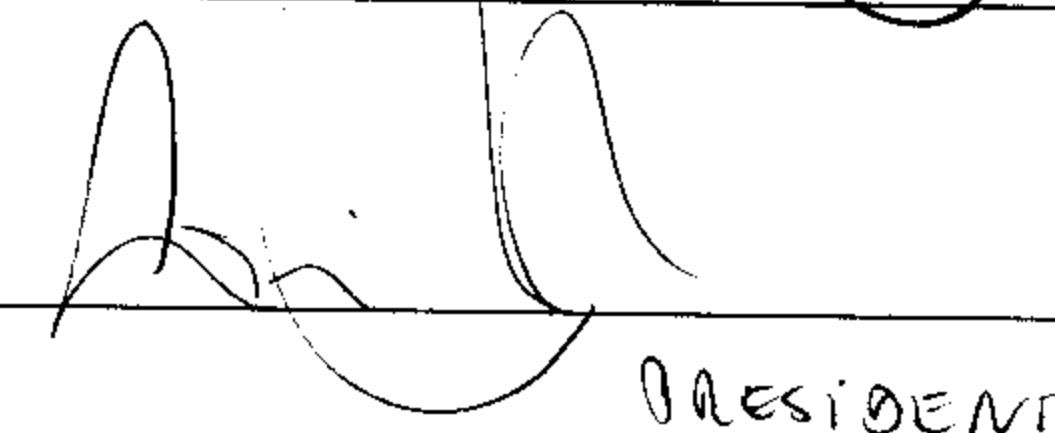
Pelos motivos descritos na justificativa, manifestamo-nos **FAVORÁVEIS** à aprovação do presente Projeto de Lei.

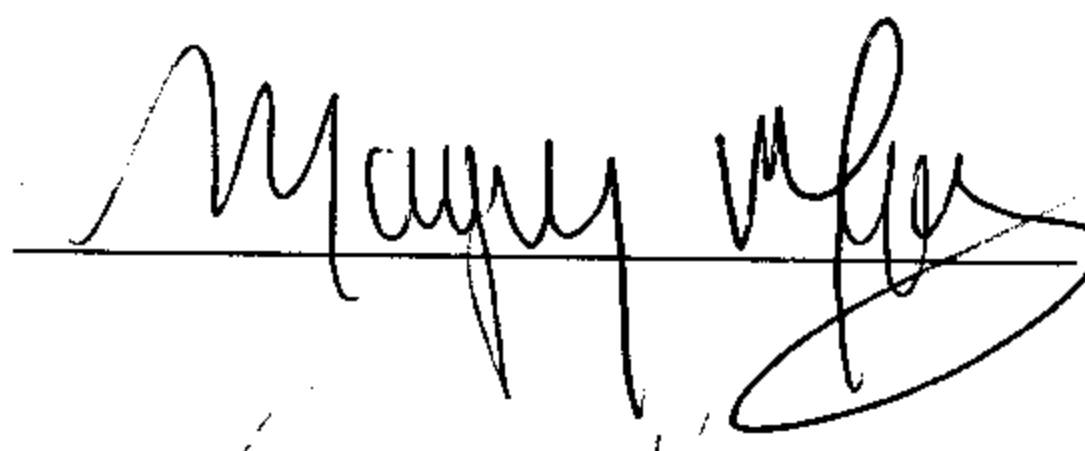
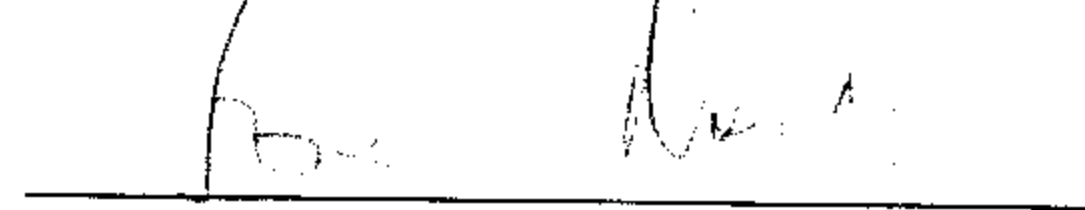
É o nosso Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM, 29
DE OUTUBRO DE 1997**


(Vereador Francisco Caminha- Relator)




PRESIDENTE



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 262/97.

A ORDEM DO DIA

13 11/97
[Signature]
Presidente

Denomina Santa Terezinha do Menino Jesus e da Sagrada Face uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Fica denominada Santa Terezinha do Menino Jesus e da Sagrada Face uma artéria de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 11 DE NOVEMBRO DE 1997.

PRESIDENTE _____

[Signature]

[Signature]

[Signature]

APROVADO

13 11/97
[Signature]
Presidente



OFÍCIO N^o 3649 /97 - DIEXP
Fortaleza, 18 de novembro de 1997.

Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao Art.47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a Vossa Excelência, autógrafo de lei, aprovada por esta Casa Legislativa de autoria do Vereador PAULO MINDÉLLO, que "DENOMINA SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS E DA SAGRADA FACE UMA ARTÉRIA DE FORTALEZA".

Atenciosamente,


Vereador Aqilon Gonçalves
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Juraci Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta